



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO QUE  
CELEBRAM O EMPREENDEDOR PESCATTI  
INDÚSTRIA DE PESCADOS CORDISBURGO LTDA  
E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA  
(SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, PESCATTI INDÚSTRIA DE PESCADOS CORDISBURGO LTDA, CNPJ nº 23.068.657/0001-96, com sede na Praça Alcide Lins, nº 333, Bairro Centro, Cordisburgo/MG, CEP nº 35.780-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Alberto Carlos de Freitas Ramos

firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO AMBIENTAL perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Liana Notari Pasqualini, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, no dia 06/11/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Condução, protocolo n.º R0184150/2018;

**CONSIDERANDO** a vistoria realizada no empreendimento no dia 14 de dezembro de 2018, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 104702/2018, que atesta estar o empreendimento completamente instalado e não operando;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Condução - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo administrativo nº 6079/2016/001/2018;

  
Liana Notari Pasqualini  
MASC



**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O processo de LAC1 (LOC) nº 6079/2016/001/2018, bem como o presente TAC, contemplará as atividades dos códigos: **D-01-02-6 – PREPARAÇÃO DO PESCADO (Parâmetro – Capacidade instalada de 10 t/dia)** e **D-01-05-8 – PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA PRODUÇÃO DE SEBO, ÓLEOS E FARINHA (Capacidade Instalada de 7 t/dia)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

  
Liana Notari Pasqualini  
MASP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente <u>industrial bruto</u> (entrada da estação de tratamento de efluentes) e efluente <u>industrial tratado</u> (saída da estação de tratamento de efluentes) contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão de saída, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacal total, E. coli, fósforo total, nitrato;	Apresentação de relatório mensal, com apresentação do primeiro relatório em 60 (sessenta) dias.
02	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente <u>sanitário bruto</u> (entrada da estação de tratamento de efluentes) e efluente <u>sanitário tratado</u> (saída da estação de tratamento de efluentes) contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão de saída, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, E. coli, fósforo total, nitrato;	Apresentação de relatório mensal, com apresentação do primeiro relatório em 60 (sessenta) dias.
03	Apresentar relatório de monitoramento com análises do Ribeirão Onça nos pontos a montante e jusante do lançamento de efluente tratado, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, nitrato, fósforo total, substâncias tensoativas, E.Coli e oxigênio dissolvido.	Apresentação de relatório mensal, com apresentação do primeiro relatório em 60 (sessenta) dias.
04	Apresentar planilha de controle de geração e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), razão social do transportador, forma de disposição final, acompanhado de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.	Apresentação de relatório mensal, com apresentação do primeiro relatório em 60 (sessenta) dias.
05	Apresentar relatório de monitoramento com laudos analíticos de emissões atmosféricas contendo, no mínimo, os parâmetros material particulado (MP) e CO, acompanhado das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.	60 (sessenta) dias.

\*Prazos contados 70 dias após o início das atividades pelo empreendedor. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do responsável.

\* O empreendedor deverá comunicar ao órgão quando do início das atividades.

  
Liana Notari Pasqualini  
MASP



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se 70 (setenta) dias após o início das atividades, que deverá ser comunicado por meio de ofício ao órgão ambiental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

  
Liana Notari Pasqualini  
MAS



c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-CM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Liana Natari Pasqualini  
MASP



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

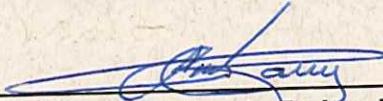
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

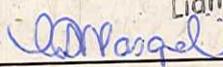
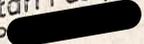
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Alberto Carlos de Freitas Ramos**

PESCATTI INDÚSTRIA DE PESCADOS CORDISBURGO LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Liana Notari Pasqualini  
MASP 

**Liana Notari Pasqualini**

Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM Central Metropolitana